

JUSTIFICATIVA DE FALTA: A Exma. Conselheira Secretária CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO informou que a Exma. Conselheira UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL não participou da sessão, por problemas de saúde.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

O Exmo. Presidente, Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA sugeriu a inversão de pauta para que o Conselho Superior apreciasse o item 3,5 da pauta, considerando que a Exma. Conselheira MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES encontrava-se presente para relatar os feitos referidos naquele item.

3.5. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira **MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES:**

3.5.1. **Processo nº 2.00144/2013-CSMP (PI Nº 009/12-PICO)**

Procedência: 1º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): A Coletividade; Secretaria Municipal de Transporte de Ananindeua - SEMUTRAN

Assunto: Tomada de providências visando melhorar o sistema de transportes em Ananindeua

Em substituição a(o) titular: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação do arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em virtude dos fatos referentes à ilegalidade supostamente praticada pela administração pública de Ananindeua, na área de transporte, terem sido relatados de maneira vaga e genérica, sem terem sido instruídos com documento que demonstre o alegado. Registrou-se a abstenção do voto da Exma. Conselheira Leila Maria Marques de Moraes, por ser a Conselheira efetiva substituída pela Conselheira Suplente ora relatora do feito, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

3.5.2. **Processo nº 2.00247/2012-CSMP (PAP Nº 020/2012-MA/PC/URB)**

Procedência: 2º PJ do Meio Amb., Pat.Cult. e Habit. Urban. de Ananindeua

Interessado(s): Rede Celpa; Gedália Piedade Pereira.

Assunto: Apurar problemática urbanística referente a isolamento de fios de alta tensão que passam muito próximos de propriedades.

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para cumprimento de diligências, no sentido de encaminhar cópia das peças do PAP nº 020/12-MP/PJMA-PC-HB-URB à Promotoria de Justiça de origem e desarmar o PAP original, para o devido encaminhamento à Promotoria de Justiça do Consumidor de Ananindeua.

3.5.3. **Processo nº 2.00308/2012-CSMP (PAP Nº 02/2011-MP/PJCP)**

Procedência: PJ de Capitão Poço

Interessado(s): A Coletividade.

Assunto: Apuração de violação dos direitos de crianças e adolescentes.

Em substituição a(o) titular: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação do arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que não há razão para o prosseguimento do feito, por ter sido improcedente a denúncia. Registrou-se a abstenção do voto da Exma. Conselheira Leila Maria Marques de Moraes, por ser a Conselheira efetiva substituída pela Conselheira Suplente ora relatora do feito, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

3.5.4. **Processo nº 2.00123/2012-CSMP (PAP Nº 006/2012-MP/5ªPJP)**

Procedência: 5º PJ de Parauapebas

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Assunto: Permitir a retirada dos comerciantes ambulantes que ocupam ilegalmente a Rua E, pois não se enquadram nos termos do Código de Postura deste município.

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para cumprimento de diligências a respeito do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta.

3.5.5. **Processo nº 2.00074/2012-CSMP (PAI Nº 031/2006-2ªPJDMAPC)**

Procedência: 2º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): Presidente do ITERPA; ASPERVAC.

Assunto: Poluição ambiental.

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não conheceu o arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que a questão foi judicializada, não sendo competência do Conselho Superior, rever procedimentos administrativos preliminares ou inquirições civis que tenham sido objeto de Ação Pública posteriormente ajuizada, conforme Súmula nº 003/2011-CSMP. Determinou, portanto,

o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para arquivamento no âmbito daquela Promotoria de Justiça.

Na sequência, o Egrégio Conselho Superior passou à apreciação do item 1 em diante da pauta:

1. Apreciação de proposta de Resolução que altera o Regimento Interno do Conselho Superior.

A Exma. Conselheira Secretária informou que a proposta apresentada foi objeto de reuniões administrativas, onde foram feitas sugestões e alterações e na presente sessão, a referida proposta foi pautada para ser apreciada e, se for o caso, ser aprovada pelo Colegiado. Na sequência, informou que foi realizada a correção ortográfica do texto e consultou os demais Conselheiros se tinham algo a alterar ou acrescentar.

A Exma. Conselheira Secretária sugeriu que o § 1º do art. 54-F, contemplasse o art. 98, § 1º da LCE nº 057/2006.

A Exma. Conselheira Leila Maria Marques de Moraes sugeriu que onde se lê "Quem fizer uso" fosse substituído por "O candidato que fizer".

Feitas as alterações sugeridas, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a proposta de resolução que altera o Regimento Interno do Conselho Superior, a qual recebeu o nº 001/2014-MP/CSMP, determinando a sua publicação de imediato.

2. Apreciação do Ofício s/nº2014-MP/3ªPJS, protocolado sob o nº 8049/2014, por meio do qual, o Promotor de Justiça, Dr. José Augusto Nogueira Sarmento, informa acerca de sua aprovação no Curso de Formação Avançada, referente ao curso de Doutorado em "Ciências Jurídico Criminais" da Faculdade de Direito de Lisboa, bem como, que requereu à Procuradoria-Geral de Justiça os períodos de férias para gozo no ano de 2014.

Feita a leitura do expediente, o Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do feito em sessão.

3. Julgamento de processos submetidos à homologação de arquivamento:

3.1. Processos de Relatoria do Exmo. Conselheiro **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA:**

3.1.1. **Processo nº 2.00120/2013-CSMP (PA Nº 049/2007)**

Procedência: PJ de Aurora do Pará

Interessado(s): O Estado.

Assunto: Apurar supostas irregularidades quanto à venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por bares, hotéis e em festas dançantes no Município de Ipixuna/PA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que foram adotadas diversas diligências, que se mostraram suficientes para coibir as irregularidades envolvendo crianças e adolescentes, de forma que o procedimento atingiu seu objetivo. Registrou-se a abstenção do voto do Exmo. Presidente, Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

3.1.2. **Processo nº 2.00131/2013-CSMP (PE Nº 004/2005-FUNDAÇÕES)**

Procedência: 1º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): Associação da Mulher Cristã do Estado do Pará.

Assunto: Apurar prestação de contas da Associação da Mulher Cristã do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por não existir razões para o prosseguimento do feito, posto que a obrigação de tutela se refere às Fundações e entidades de interesse social que recebem subvenções do poder público, o que in casu não se verifica. Registrou-se a abstenção do voto do Exmo. Presidente, Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

3.1.3. **Processo nº 2.00113/2013-CSMP (PA Nº 000455-116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA)**

Procedência: 6º PJ de Dir. Const. Fund., Def. Patrim. Púb. e Moral. Adm.

Interessado(s): Ministério Público Junto Ao TCE-PA; denúncia Anônima.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas junto ao TCE com relação às notas de candidatos que se submeteram ao concurso público para cargo de Subprocurador de Contas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que não há causa para o prosseguimento do feito porque as supostas irregularidades no decorrer do certame e na correção das provas práticas foram elididas por tudo que consta dos autos e, ainda, os candidatos apontados pelo autor da denúncia como supostamente favorecidos não foram aprovados dentro do número de vagas (03) previstas no edital de abertura do certame, conforme publicação do Diário Oficial do Estado, de 07/10/2013, caderno 05, página 07. Registrou-se a abstenção do voto do Exmo. Presidente, Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

3.1.4. **Processo nº 2.00204/2012-CSMP (PAP Nº 001/2002)**

Procedência: 11º PJ Probid. Adm, Tut. Fund., e Entid.Int. Social de Marabá

Interessado(s): Promotoria de Justiça de Marabá; Instituto de

Previdência dos Servidores Municipais de Marabá- IPASEMAR

Assunto: Apurar possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que, em se tratando de dados contábeis-financeiros, não há como prescindir da análise do setor técnico correlato, determinando, portanto, o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para, inicialmente, reorganizar os autos e, posteriormente, encaminhar ao Centro de Apoio Operacional afeto à matéria para análise e manifestação. Registrou-se a abstenção do voto do Exmo. Presidente, Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

3.1.5. **Processo nº 2.00255/2013-CSMP (IC Nº 052/2007-1ªPJ/MA/PC)**

Procedência: 1º PJ do Consumidor

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: Apurar denúncias de obstrução de calçadas perpetradas pelos feirantes da Av. Tavares Bastos no bairro da Marambaia, nesta cidade.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou o arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para diligências, no sentido de notificar os requerentes/interessados sobre o arquivamento do feito e, querendo, se manifestarem. Registrou-se a abstenção do voto do Exmo. Presidente, Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

3.2. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira **MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO:**

3.2.1. **Processo nº 2.00056/2014-CSMP (IC Nº 028/2012-MP/IC)**

Procedência: 2ª PJ de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Interessado(s): Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará; Transcabral Ltda - EPP.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades de funcionamento da Empresa Transcabral Ltda que desenvolve atividades de incineração de resíduos perigosos e não perigosos no Distrito de Icoaraci.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que ficou comprovado que a empresa investigada está regular quanto ao licenciamento ambiental e que não há comprovação de dano ou risco de dano ao meio ambiente.

3.2.2. **Processo nº 2.00028/2014-CSMP (PAP Nº 001368-116/2013)**

Procedência: 6º PJ de Direitos Const. Fund., Def. Patrim. Púb. e Moral. Adm.

Interessado(s): João Araújo da Silva Neto; Diretoria e Presidência do Banco da Amazônia/BASA.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas no Banco da Amazônia S/A quanto à violação de princípios constitucionais aplicáveis a concurso público como o da moralidade e da legalidade.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista que, apesar de ter sido realizado novo concurso público (edital nº 01/2013) dentro do prazo de validade de certame anterior (edital 01/2012), ambos com a validade de 01 (um) ano, o BASA comprovou que não houve preterição de candidatos aprovados no primeiro certame, confirmando, ainda, que o concurso realizado em 2013 teve o intuito de manter um regular cadastro de reserva, uma vez que o certame de 2012 não teria seu prazo de validade prorrogado e, quanto à possibilidade de "ascensão funcional" como forma de provimento derivado vertical dos servidores (sem realização de concurso público), supostamente previsto em edital de retificação do certame de 2013 (edital nº 02/2013), restou configurado que mencionada ascensão não configura irregularidade, pois não se trata de forma de provimento derivado, e sim de ascensão de nível dentro do cargo de origem.

3.2.3. **Processo nº 2.00035/2014-CSMP (PROC Nº 016/11-MP/PJC)**

Procedência: PJ de São Francisco do Pará

Interessado(s): Centrais Elétricas do Pará - CELPA.

Assunto: Apuração da construção de postos de combustíveis sob linhas de transmissão que abrange os municípios de Castanhal e Santa Maria I e II.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e denegação do arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, determinando o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, nos termos do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006, designar outro membro do Ministério Público para que tome as medidas cabíveis, de maneira a resguardar os interesses coletivos que ora se apresentam e de garantir o cumprimento da legislação ambiental.

3.2.4. **Processo nº 2.00043/2014-CSMP (IC Nº 218/11-EXIJ)**

Procedência: 4º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): R.C.F.; V.P..